



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DE LEI Nº 09/2025

Exmo. Sr. Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores;
Colendo Plenário;



Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROCOLO GERAL 119/2025
Data: 05/05/2025 - Horário: 16:20
Legislativo

Bauades

Submeto para apreciação desta egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI 172/90, ‘QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA’”**.

A presente proposição reflete o reconhecimento da centralidade do papel dos professores na promoção de uma educação de qualidade e a necessidade de valorizar e investir nesses profissionais, que são a base do processo de ensino-aprendizagem.

Como certo, o ensino público passou a ser de período integral, portanto, há necessidade de ser implementada a carga horária integral para os servidores do magistério público municipal, pois, a ampliação da carga horária de trabalho, onde passará a ser de regime de dedicação exclusiva, trará benefícios significativos tanto para os educadores quanto para os alunos, pois, aumentará a qualidade da educação oferecida aos nossos estudantes.

A ampliação da carga horária para regime de dedicação exclusiva ou tempo integral para os servidores do magistério, entre outros, visa a:

- Permitir maior dedicação às atividades pedagógicas: Com uma carga horária ampliada, os professores terão mais tempo para planejamento de aulas, elaboração de materiais didáticos, acompanhamento individualizado dos alunos, participação em projetos pedagógicos e outras atividades essenciais para aprimorar o processo educativo.
- Fortalecer a formação continuada e a pesquisa: O regime de dedicação exclusiva ou tempo integral pode incluir tempo destinado à formação continuada, à pesquisa pedagógica e à troca de experiências entre os profissionais, contribuindo para a constante atualização e inovação nas práticas de ensino.
- Aumentar a atratividade da carreira docente: A possibilidade de uma carga horária mais ampla, acompanhada de uma remuneração condizente, pode tornar a carreira do magistério mais atrativa para novos talentos e incentivar a permanência dos profissionais experientes na rede de ensino.
- Melhorar a qualidade do ensino: Professores com mais tempo para se dedicar às diversas dimensões do seu trabalho tendem a oferecer um ensino mais qualificado e engajador para os alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- Fortalecer o vínculo entre professor e escola: A maior dedicação do professor à unidade escolar pode fortalecer o sentimento de pertencimento e o engajamento com o projeto pedagógico da instituição.

Para a implementação da carga horária integral aos servidores do magistério, aliado ao já praticado piso nacional salarial aos professores, se faz necessária a modernização da gestão pública, buscando a otimização dos recursos e a promoção de uma administração mais eficiente e alinhada com os princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal.

Os adicionais de assiduidade e por tempo de serviço(quinquênio), embora tenham representado mecanismos de valorização em momentos históricos distintos, atualmente se mostram em descompasso com o orçamento do Município.

Então, a supressão do adicional de assiduidade e do adicional por tempo de serviço(quinquênio), se faz cogente, isso porque, embora se reconheça a dedicação do servidor ao longo dos anos, tais adicionais oneram progressivamente a folha de pagamento sem necessariamente estar vinculado a um aumento proporcional da produtividade ou da qualificação do servidor.

Logo, em um cenário de restrições fiscais e da busca por uma gestão mais eficiente, a manutenção destes acréscimos representa um peso crescente para os cofres públicos.

Além disso, é orçamentariamente inviável pagar tais benefícios concomitantemente com o piso salarial nacional do magistério, e juntamente com a necessária carga horária integral.

Vale frisar, que a supressão dos adicionais de assiduidade e quinquênio não serão aplicados para os atuais servidores, tendo vigência a partir de novos servidores efetivos, sendo então preservado o direito adquirido e a expectativa de direito, para os atuais servidores públicos.

A supressão dos adicionais de assiduidade e quinquênio permitirá a realocação de recursos para políticas de desenvolvimento de pessoal mais eficazes, como programas de capacitação, avaliação de desempenho meritocrática e outras formas de reconhecimento que incentivem a excelência no serviço público.

Dessa forma, contamos com a costumeira atenção desta Casa de Leis na apreciação e **aprovação** deste relevante Projeto de Lei.

REGINALDO SIMAO
DE
SOUZA:03140456786

Assinado de forma digital por
REGINALDO SIMAO DE
SOUZA:03140456786
Dados: 2025.05.05 14:19:10
-03'00'

Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal

Ibitirama-ES, 05 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI...../2025

“ALTERA A LEI 172/93, ‘QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA’”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação da lei 172/93, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Ibitirama’.

Art. 2º. Os arts. 54º, caput; 58, 59, caput e 60, caput, todos da lei 172/93, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 54º.....

I -

II -

III - REVOGADO

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º Aos futuros servidores públicos do magistério municipal não serão pagas as gratificações de assiduidade e quinquênio.

Art. 58º. A jornada de trabalho do Professor e do Especialista em Educação, independentemente do regime de trabalho, será de 40(quarenta) horas/aulas semanais, sendo 1/3(um terço) destinada ao planejamento.

§ 1º Caso o servidor tenha o interesse e condições legais para exercer a carga horária prevista no caput deste artigo, deverá manifestar a sua vontade, de forma expressa e formal, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da sanção desta lei, junto ao protocolo geral do Município, caso contrário, permanecerá definitivamente nas condições em que está atualmente.

§ 2º O planejamento de que trata este artigo será realizado conforme determinação da Secretaria de Educação.

§ 3º Em caso de interesse público poderá haver extensão da carga horária prevista no caput deste artigo, que poderá ser acrescida de no máximo 04(quatro) horas/aulas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 59º. (REVOGADO)

Art. 60º. (REVOGADO)

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros também a partir da publicação.

REGINALDO SIMAO Assinado de forma digital
DE por REGINALDO SIMAO
SOUZA:0314045678 DE SOUZA:0314045678 Ibitirama/ES, 05 de maio de 2025.
6 Dados: 2025.05.05
14:19:37 -03'00'
REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Tabela de Vencimentos Magistério 25 horas

Padrões

Carreira	Classe	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
PA		I	R\$ 1.593,90	R\$ 1.681,56	R\$ 1.774,05	R\$ 1.871,62	R\$ 1.974,56	R\$ 2.083,16	R\$ 2.197,74	R\$ 2.318,61	R\$ 2.446,14	R\$ 2.580,67	R\$ 2.722,61	R\$ 2.872,36	
		II	R\$ 1.673,60	R\$ 1.765,65	R\$ 1.862,76	R\$ 1.965,21	R\$ 2.073,30	R\$ 2.187,33	R\$ 2.307,63	R\$ 2.434,55	R\$ 2.568,45	R\$ 2.709,72	R\$ 2.845,20	R\$ 2.991,69	R\$ 3.149,78
		III	R\$ 1.757,28	R\$ 1.853,93	R\$ 1.955,90	R\$ 2.063,47	R\$ 2.176,96	R\$ 2.296,69	R\$ 2.423,01	R\$ 2.556,28	R\$ 2.696,87	R\$ 2.845,20	R\$ 2.991,69	R\$ 3.149,78	R\$ 3.311,67
		IV	R\$ 3.042,35	R\$ 3.209,68	R\$ 3.386,21	R\$ 3.572,45	R\$ 3.768,94	R\$ 3.976,23	R\$ 4.194,92	R\$ 4.425,64	R\$ 4.669,05	R\$ 4.925,85	R\$ 5.172,14	R\$ 5.430,75	R\$ 5.729,44
		V	R\$ 3.194,47	R\$ 3.370,16	R\$ 3.555,52	R\$ 3.751,08	R\$ 3.957,39	R\$ 4.175,04	R\$ 4.404,67	R\$ 4.646,93	R\$ 4.902,51	R\$ 5.172,14	R\$ 5.430,75	R\$ 5.729,44	R\$ 6.044,56
		VI	R\$ 3.354,19	R\$ 3.538,67	R\$ 3.733,30	R\$ 3.938,63	R\$ 4.155,25	R\$ 4.383,79	R\$ 4.624,90	R\$ 4.879,27	R\$ 5.147,63	R\$ 5.430,75	R\$ 5.729,44	R\$ 6.044,56	R\$ 6.346,79
		VII	R\$ 3.521,90	R\$ 3.715,60	R\$ 3.919,96	R\$ 4.135,56	R\$ 4.363,02	R\$ 4.602,98	R\$ 4.856,15	R\$ 5.123,24	R\$ 5.405,01	R\$ 5.702,29	R\$ 6.015,91	R\$ 6.346,79	R\$ 6.678,78
PB		III	R\$ 1.757,28	R\$ 1.853,93	R\$ 1.955,90	R\$ 2.063,47	R\$ 2.176,96	R\$ 2.296,69	R\$ 2.423,01	R\$ 2.556,28	R\$ 2.696,87	R\$ 2.845,20	R\$ 3.001,69	R\$ 3.166,78	
		IV	R\$ 3.042,35	R\$ 3.209,68	R\$ 3.386,21	R\$ 3.572,45	R\$ 3.768,94	R\$ 3.976,23	R\$ 4.194,92	R\$ 4.425,64	R\$ 4.669,05	R\$ 4.925,85	R\$ 5.196,77	R\$ 5.482,60	
		V	R\$ 3.194,47	R\$ 3.370,16	R\$ 3.555,52	R\$ 3.751,08	R\$ 3.957,39	R\$ 4.175,04	R\$ 4.404,67	R\$ 4.646,93	R\$ 4.902,51	R\$ 5.172,14	R\$ 5.456,61	R\$ 5.756,73	
		VI	R\$ 3.354,19	R\$ 3.538,67	R\$ 3.733,30	R\$ 3.938,63	R\$ 4.155,25	R\$ 4.383,79	R\$ 4.624,90	R\$ 4.879,27	R\$ 5.147,63	R\$ 5.430,75	R\$ 5.729,44	R\$ 6.044,56	
		VII	R\$ 3.521,90	R\$ 3.715,60	R\$ 3.919,96	R\$ 4.135,56	R\$ 4.363,02	R\$ 4.602,98	R\$ 4.856,15	R\$ 5.123,24	R\$ 5.405,01	R\$ 5.702,29	R\$ 6.015,91	R\$ 6.346,79	
		III	R\$ 1.757,28	R\$ 1.853,93	R\$ 1.955,90	R\$ 2.063,47	R\$ 2.176,96	R\$ 2.296,69	R\$ 2.423,01	R\$ 2.556,28	R\$ 2.696,87	R\$ 2.845,20	R\$ 3.001,69	R\$ 3.166,78	
		IV	R\$ 3.042,35	R\$ 3.209,68	R\$ 3.386,21	R\$ 3.572,45	R\$ 3.768,94	R\$ 3.976,23	R\$ 4.194,92	R\$ 4.425,64	R\$ 4.669,05	R\$ 4.925,85	R\$ 5.196,77	R\$ 5.482,60	
PP		V	R\$ 3.194,47	R\$ 3.370,16	R\$ 3.555,52	R\$ 3.751,08	R\$ 3.957,39	R\$ 4.175,04	R\$ 4.404,67	R\$ 4.646,93	R\$ 4.902,51	R\$ 5.172,14	R\$ 5.456,61	R\$ 5.756,73	
		VI	R\$ 3.354,19	R\$ 3.538,67	R\$ 3.733,30	R\$ 3.938,63	R\$ 4.155,25	R\$ 4.383,79	R\$ 4.624,90	R\$ 4.879,27	R\$ 5.147,63	R\$ 5.430,75	R\$ 5.729,44	R\$ 6.044,56	
		VII	R\$ 3.521,90	R\$ 3.715,60	R\$ 3.919,96	R\$ 4.135,56	R\$ 4.363,02	R\$ 4.602,98	R\$ 4.856,15	R\$ 5.123,24	R\$ 5.405,01	R\$ 5.702,29	R\$ 6.015,91	R\$ 6.346,79	
		III	R\$ 1.757,28	R\$ 1.853,93	R\$ 1.955,90	R\$ 2.063,47	R\$ 2.176,96	R\$ 2.296,69	R\$ 2.423,01	R\$ 2.556,28	R\$ 2.696,87	R\$ 2.845,20	R\$ 3.001,69	R\$ 3.166,78	
		IV	R\$ 3.042,35	R\$ 3.209,68	R\$ 3.386,21	R\$ 3.572,45	R\$ 3.768,94	R\$ 3.976,23	R\$ 4.194,92	R\$ 4.425,64	R\$ 4.669,05	R\$ 4.925,85	R\$ 5.196,77	R\$ 5.482,60	
		V	R\$ 3.194,47	R\$ 3.370,16	R\$ 3.555,52	R\$ 3.751,08	R\$ 3.957,39	R\$ 4.175,04	R\$ 4.404,67	R\$ 4.646,93	R\$ 4.902,51	R\$ 5.172,14	R\$ 5.456,61	R\$ 5.756,73	
		VI	R\$ 3.354,19	R\$ 3.538,67	R\$ 3.733,30	R\$ 3.938,63	R\$ 4.155,25	R\$ 4.383,79	R\$ 4.624,90	R\$ 4.879,27	R\$ 5.147,63	R\$ 5.430,75	R\$ 5.729,44	R\$ 6.044,56	
PEE		VII	R\$ 3.521,90	R\$ 3.715,60	R\$ 3.919,96	R\$ 4.135,56	R\$ 4.363,02	R\$ 4.602,98	R\$ 4.856,15	R\$ 5.123,24	R\$ 5.405,01	R\$ 5.702,29	R\$ 6.015,91	R\$ 6.346,79	
		III	R\$ 1.757,28	R\$ 1.853,93	R\$ 1.955,90	R\$ 2.063,47	R\$ 2.176,96	R\$ 2.296,69	R\$ 2.423,01	R\$ 2.556,28	R\$ 2.696,87	R\$ 2.845,20	R\$ 3.001,69	R\$ 3.166,78	
		IV	R\$ 3.042,35	R\$ 3.209,68	R\$ 3.386,21	R\$ 3.572,45	R\$ 3.768,94	R\$ 3.976,23	R\$ 4.194,92	R\$ 4.425,64	R\$ 4.669,05	R\$ 4.925,85	R\$ 5.196,77	R\$ 5.482,60	
		V	R\$ 3.194,47	R\$ 3.370,16	R\$ 3.555,52	R\$ 3.751,08	R\$ 3.957,39	R\$ 4.175,04	R\$ 4.404,67	R\$ 4.646,93	R\$ 4.902,51	R\$ 5.172,14	R\$ 5.456,61	R\$ 5.756,73	
		VI	R\$ 3.354,19	R\$ 3.538,67	R\$ 3.733,30	R\$ 3.938,63	R\$ 4.155,25	R\$ 4.383,79	R\$ 4.624,90	R\$ 4.879,27	R\$ 5.147,63	R\$ 5.430,75	R\$ 5.729,44	R\$ 6.044,56	
		VII	R\$ 3.521,90	R\$ 3.715,60	R\$ 3.919,96	R\$ 4.135,56	R\$ 4.363,02	R\$ 4.602,98	R\$ 4.856,15	R\$ 5.123,24	R\$ 5.405,01	R\$ 5.702,29	R\$ 6.015,91	R\$ 6.346,79	





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1144, Cep. 29.540-000
e-mail: fazenda@ibitirama.es.gov.br



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

À Secretaria Municipal de Educação

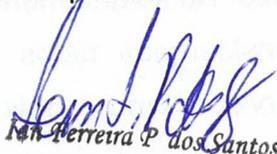
ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,


Irené Ferreira P. dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

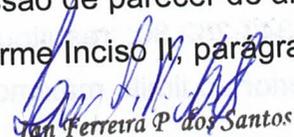
Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1144, Cep. 29.540-000
e-mail: fazenda@ibitirama.es.gov.br



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO REFERENTE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE IBITIRAMA			
DESCRIÇÃO	Gasto Atual	Gasto Projetado	TOTAL
DESPESA COM MAGISTÉRIO - Efetivos	508.245,67	537.114,03	28.868,36
DESPESA COM MAGISTÉRIO - Contratados	351.750,15	402.234,23	50.484,08
TOTAL			79.352,44
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 12%			9.522,29
1/12 AVOS FÉRIAS			6.612,70
1/3 FÉRIAS			2.204,23
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			6.612,70
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			793,52
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS			105.097,90
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2025 (09 MESES)			945.881,08
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2026			1.261.174,78
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2027			1.261.174,78

Em **2018**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 13.869.026,74, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 29.774.824,45, gerou um índice de gasto com pessoal de **46,58%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2019**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 15.134.924,94, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 30.812.552,43, gerou um índice de gasto com pessoal de **49,12%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.


Anísio Ferreira Paes Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1144, Cep. 29.540-000
e-mail: fazenda@ibitirama.es.gov.br

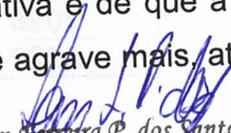


de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2024**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 24.672.174,81, que com base em uma receita corrente líquida de 2024 de R\$ 58.183.624,31, resultou num índice de gasto com pessoal de **42,40%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para **2025**, a estimativa é de que a receita corrente líquida cresça de forma conservadora, gerando uma previsão de arrecadação de R\$ 61.674.641,77, ou seja, um crescimento 6,00% em relação ao exercício anterior, em virtude do cenário econômico vivenciado pelo município. No que se refere ao gasto com pessoal, estimamos que a despesa total, calculada com base na série histórica dos últimos meses, no crescimento vegetativo da folha de pagamento, nos processos de pagamentos previstos para o exercício e na alteração do Plano de Carreira e Vencimentos dos profissionais do magistério público do município de Ibitirama, conforme proposto, irá gerar uma despesa total de R\$ 27.243.142,86, tendo em vista o acréscimo corrido na folha de pagamento, resultando em um percentual de 44,17%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo


Ian Ferreira P. dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1144, Cep. 29.540-000
e-mail: fazenda@ibitirama.es.gov.br



Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes, comportar a alteração do Plano de Carreira e Vencimentos dos profissionais do magistério público do município de Ibitirama, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

No tocante aos recursos do FUNDEB, a alteração do Plano de Carreira e Vencimentos dos profissionais do magistério público do município de Ibitirama, irá comprometer 102,67% dos recursos do FUNDEB em 2025, haja vista que a previsão de arrecadação será de R\$ 12.352.000,00 e o gasto projetado com o FUNDEB será de R\$ 12.681.201,58, conforme a seguir:


Ian Ferreira P. dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1144, Cep. 29.540-000
e-mail: fazenda@ibitirama.es.gov.br



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO – II

Na qualidade de Secretário de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a alteração do Plano de Carreira e Vencimentos dos profissionais do magistério público do município de Ibitirama, conforme proposto através do presente impacto orçamentário-financeiro, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e os dois subsequentes.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO, no PPA e Lei Orçamentária Anual. Em relação ao FUNDEB, irá comprometer a integralidade dos recursos, necessitando para tanto, de aporte de recursos próprios para arcar com o valor excedente.

Por fim, salientamos que seremos cautelosos nas novas contratações e elevação do gasto com pessoal, visando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Ibitirama-ES, 08 de abril de 2025.


ANA PAULA ALMEIDA CHAVES
Contadora


IAN FERREIRA PIROVANI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda